



PREFEITURA DE PONTO CHIQUE - MINAS GERAIS

CNPJ- 01.612.500/0001-47

Praça Santana, s/n, centro- CEP 39.328-00- tel: 3624-9120

LEI MUNICIPAL N.º 0335/2022.

REAJUSTA O VALOR DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ponto Chique, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu prefeito de Ponto Chique, sanciono promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º- Ficam reajustados os subsídios dos Secretários municipais em 10,160180 %, aplicando-se o INPC, sendo devido o reajuste desde 01 de janeiro de 2022.

Art. 2.º - Os reajustes dos subsídios dos Secretários municipais serão feitos anualmente, aplicando-se o INPC, através de Decreto.

Art. 5.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus jurídicos efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2022.

Ponto Chique, 28 de março de 2022.

JOSÉ GERALDO ALVES DE ALMEIDA
Prefeito de Ponto Chique